



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL EDITAL 04/2026

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO, ESTIMADO, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE MANTEIGA.

DISPENSA Nº: 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026

A. REGÊNCIA LEGAL

Este processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

B. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA PRESENCIAL: A Câmara Municipal de Extrema, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação por dispensa de licitação, presencial, nos termos do art. 75 da referida norma legal, para o seu objeto.

C. INFORMAÇÕES GERAIS

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até o dia 06 de março de 2026, às 17h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário Oficial de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO:

licitacaoextrema@yahoo.com.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



D. ANEXOS DISPONÍVEIS

- **Anexo I:** Proposta de Preços
- **Anexo II:** Termo de Referência
- **Anexo III:** Estudos Técnicos Preliminares
- **Anexo IV:** Relação de Documentos Habilitação
- **Anexo V:** Planilha Estimada de Formação de Preços com Análise Crítica dos Dados Coletados (Preços Máximos)
- **Anexo VI:** Matriz de Risco
- **Anexo VII:** Declaração Conjunta
- **Anexo VIII:** Minuta do Contrato

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DE SUA NATUREZA

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo anual estimado em 200 potes de 500 gramas cada de manteiga de primeira qualidade, com sal. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.

1.1 Natureza do objeto: bem de consumo comum de fornecimento contínuo.

1.2 Quantitativos: os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00





1.3 Da distribuição com base no quantitativo anual para as unidades administrativas

CAC: R\$ 1.108,47

PROCON: R\$ 738,98

UAI: R\$ 1.142,06

ADM: R\$ 3.728,49

1.4 Prazo do contrato: Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

1.5 Regime de Execução: O objeto será executado por regime de execução indireta, pelo menor preço unitário, com entrega parcelada mediante requisição formal. Os pedidos serão emitidos pela Administração de acordo com a necessidade devendo a CONTRATADA entregar rigorosamente nos locais e horários indicados no Município de Extrema/MG. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA. As Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

1.6 Exclusivo Para ME, EPP ou Equiparadas: SIM.

1.7 JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e padronizado de manteiga com sal de primeira qualidade para atendimento às demandas alimentares institucionais da Câmara Municipal de Extrema, no contexto de suporte às atividades administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores. Trata-se de insumo de consumo





regular, utilizado na preparação e composição de lanches e refeições simples no ambiente de trabalho, cuja ausência pode ocasionar descontinuidade nos serviços de apoio e prejuízo à organização das rotinas internas.

Sob o aspecto técnico, a definição do objeto contempla especificação clara e objetiva do produto, estabelecendo que a manteiga seja produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado com adição de sal, sem a incorporação de gorduras vegetais ou quaisquer substitutos lipídicos. Tal exigência visa assegurar qualidade físico-química e sensorial compatível com o padrão de manteiga tradicional, garantir aderência às normas sanitárias aplicáveis a produtos lácteos e evitar a aquisição de produtos análogos que, embora comercialmente semelhantes, apresentam composição distinta e potencial variação de desempenho culinário e nutricional.

O quantitativo anual estimado foi dimensionado com base no histórico de consumo institucional e na projeção de demanda ao longo do exercício, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e manutenção de estoque mínimo que possibilite abastecimento regular, sem excessos que possam comprometer a validade do produto ou gerar desperdícios. A opção por fornecimento continuado permite maior eficiência logística, melhor controle de qualidade por lote entregue e adequação do consumo à dinâmica administrativa.

Adicionalmente, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada ao objeto, que apresenta baixa complexidade tecnológica e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, possibilitando competição efetiva entre pequenos fornecedores e atendimento integral das especificações estabelecidas, sem prejuízo à qualidade, economicidade ou eficiência da contratação. Dessa forma, resta evidenciada a consistência técnica do objeto, do quantitativo estimado e do modelo de fornecimento proposto, justificando a realização da contratação nos termos planejados.

A justificativa econômica da presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular de manteiga com sal para atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Extrema, por meio de planejamento prévio e estimativa anual de consumo, medida que favorece a racionalização dos gastos públicos e a previsibilidade orçamentária.



A definição de quantitativo estimado com fornecimento parcelado ao longo do exercício possibilita melhor gestão de estoque, redução de perdas por vencimento e prevenção de aquisições emergenciais, as quais, em regra, apresentam menor competitividade e potenciais custos superiores.

A padronização das especificações do produto contribui para maior comparabilidade entre propostas, ampliando a transparência do PROCESSO ADMINISTRATIVO e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do custo-benefício, considerando qualidade e preço. Ademais, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas tende a ampliar a participação de fornecedores no certame, estimular a concorrência e favorecer a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Destaca-se, ainda, que o modelo de fornecimento continuado permite pagamentos proporcionais à efetiva demanda, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos e assegurando maior eficiência na execução orçamentária. Dessa forma, a contratação revela-se economicamente adequada, alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo atendimento da necessidade institucional com uso responsável dos recursos públicos.

A exigência apenas da documentação essencial de habilitação justifica-se pela natureza simples e padronizada do objeto, consistente no fornecimento de bem de consumo comum amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica. Nessa condição, a verificação dos requisitos básicos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mostra-se suficiente para assegurar a aptidão da licitante à execução contratual, sem imposição de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, promovendo procedimento mais célere, ampliação da participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



A vedação à subcontratação e à triangulação justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução do objeto seja realizada diretamente pela empresa contratada, a qual foi devidamente habilitada e selecionada no procedimento licitatório com base em critérios de regularidade jurídica, fiscal e capacidade para fornecimento do produto. Tal restrição garante a rastreabilidade do fornecimento, a responsabilidade direta pela qualidade e procedência dos bens entregues e a observância das condições contratuais e sanitárias estabelecidas, evitando a intermediação de terceiros não avaliados pela Administração. Ademais, a proibição previne práticas que possam comprometer a isonomia do certame, a transparência da contratação e o controle administrativo, reduzindo riscos de sobrepreço, perda de padronização do objeto e dificuldades na responsabilização em caso de inadimplemento ou fornecimento em desacordo com as especificações.

A contratação atende ao interesse público ao garantir o fornecimento regular de item alimentício básico necessário ao suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada estrutura de trabalho e para o funcionamento contínuo das rotinas administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores. A medida também assegura planejamento do consumo, padronização da qualidade do produto e uso racional dos recursos públicos, evitando desabastecimentos e aquisições emergenciais. Dessa forma, a contratação revela-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo condições adequadas ao desempenho das atividades legislativas e administrativas.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação as **pessoas jurídicas ME, EPP ou Equiparadas** regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e em seus anexos, desde que pertençam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.2 Só será permitido um representante por empresa.

1.3 **Não poderão participar desta Dispensa de Licitação** os interessados:





- 2.3.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.5 e 2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 33903007

Ficha: 6,17,29,50

Resumo: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados para o email: licitacaoextrema@yahoo.com.br

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, no mínimo, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema: <https://camaraextrema.mg.gov.br/diario-oficial/>

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacaoextrema@yahoo.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema no horário e prazo estabelecidos.

5.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Extrema não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos





documentos solicitados.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.**

6.2 A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado; em Língua Portuguesa, e os valores com no máximo duas casas decimais. É imprescindível a indicação de marca.

a) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 90 (noventa) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a noventa dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.





6.5 Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** constantes neste Aviso. **(ANEXO V)**.

7.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo IV** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a. PROPOSTAS DE PREÇOS

i. As propostas apresentadas em conformidade com as exigências deste Aviso serão classificadas, **sendo declarada vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

ii. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem divergências em relação às exigências deste Aviso e seus anexos.

b. HABILITAÇÃO

i. Será habilitado o interessado que atender a todas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

ii. Será inabilitado o interessado que não atender às condições previstas neste Aviso e em seus anexos.

9.OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.





9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;





d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19.1 Cumprir rigorosamente o proposto pela CONTRATANTE quanto a horários, local de realização, disponibilização de materiais aos participantes. E, em especial aos requisitos da contratação delineados na íntegra no Termo de Referência e ETP.

9.20. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.



9.21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.21.1 São obrigações do Contratante:

9.21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

9.21.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.21.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.21.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.21.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.21.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.21.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.21.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



9.21.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.23 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.23.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





9.23.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.23.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.23.4 Multa:

9.23.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.23.4.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.25.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

9.25.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.25.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.27 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.29 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.30 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.31 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.32 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





10.DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183





da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

10.9 Nos termos da legislação aplicável, caso o licitante seja declarado vencedor em razão de critério de desempate que envolva a existência de programa de integridade, o Presidente da Comissão de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do efetivo cumprimento dessa exigência. A documentação apresentada deverá comprovar, de forma objetiva e suficiente, a existência e a efetiva implementação do programa de integridade no âmbito da empresa, nos termos estabelecidos neste edital. O não atendimento à exigência no prazo fixado poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.9 A critério do Presidente da Comissão de Licitação a comprovação poderá ser exigida nos casos em que o desempate tenha sido resolvido com base em outros critérios previstos em lei, ou ainda em quaisquer outras situações que justifiquem a verificação do cumprimento do requisito.

10.10 Da subcontratação e da entrega: É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente nos locais indicados pela Câmara Municipal de Extrema, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados





diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

11. DA VIGÊNCIA: Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;





- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA: Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo do Edital. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



DA APROVAÇÃO DESTE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrema, MG, 27 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: XX/2026

DISPENSA Nº.: XX/2026

E-MAIL:

TELEFONE / WHATSAPP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	MARCA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.			200 potes de 500g cada		

Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 25/2026

DISPENSA Nº 04/2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DE SUA NATUREZA

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo anual estimado em 200 potes de 500 gramas cada de manteiga de primeira qualidade, com sal. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.

1.3 Natureza do objeto: bem de consumo comum de fornecimento contínuo.

1.4 Quantitativos

i. Os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



1.3 Da distribuição com base no quantitativo anual para as unidades administrativas

CAC: R\$ 1.108,47

PROCON: R\$ 738,98

UAI: R\$ 1.142,06

ADM: R\$ 3.728,49

1.4 Prazo do contrato: Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

1.5 Regime de Execução: O objeto será executado por regime de execução indireta, pelo menor preço unitário, com entrega parcelada mediante requisição formal. Os pedidos serão emitidos pela Administração de acordo com a necessidade devendo a CONTRATADA entregar rigorosamente nos locais e horários indicados no Município de Extrema/MG. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA. As Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com os **Estudos Técnicos Preliminares** a necessidade da presente contratação decorre da demanda permanente da Câmara Municipal de Extrema pelo fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao suporte das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas por vereadores e servidores ao longo do expediente. Entre tais itens, destaca-se a manteiga com sal de primeira qualidade, utilizada rotineiramente na preparação e composição





de lanches e refeições simples disponibilizados no ambiente de trabalho, constituindo insumo básico de consumo contínuo.

O quantitativo anual estimado em 200 (duzentos) potes de 500 gramas foi definido com base no padrão histórico de utilização e na projeção de consumo institucional, considerando o número de usuários, a frequência de preparo de alimentos e a necessidade de manutenção de estoque mínimo que assegure regularidade no abastecimento durante todo o exercício, prevenindo interrupções no atendimento das demandas internas.

A especificação do produto como manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal e sem a presença de gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada, fundamenta-se na necessidade de garantir qualidade alimentar, conformidade com normas sanitárias aplicáveis e padronização do item a ser adquirido, evitando substituições por produtos análogos de menor qualidade tecnológica ou nutricional.

A adoção de contratação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas justifica-se pelo enquadramento do objeto e do valor estimado nas hipóteses legais de tratamento diferenciado, possibilitando o estímulo à participação de pequenos fornecedores, o fortalecimento da economia local e regional e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa concreta, contínua e devidamente planejada para a realização da contratação pretendida.

A contratação pretendida atende ao interesse público ao garantir o regular fornecimento de item alimentício básico indispensável ao suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, contribuindo para a adequada estrutura de trabalho, bem-estar de vereadores e servidores e manutenção das rotinas administrativas sem descontinuidade. Além disso, ao estabelecer critérios de qualidade do produto e promover a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, a Administração concilia eficiência no atendimento de suas necessidades com o estímulo ao



desenvolvimento econômico local e regional, fortalecendo pequenos fornecedores e concretizando o tratamento favorecido previsto na legislação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para o fornecimento contínuo e parcelado de manteiga com sal de primeira qualidade, acondicionada em embalagens de 500 gramas, produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado com adição de sal e sem gordura vegetal ou outros substitutos, destinada ao consumo institucional da Câmara Municipal de Extrema. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se na produção e industrialização do alimento conforme padrões sanitários vigentes, passando pelo acondicionamento adequado, armazenamento e transporte em condições que preservem sua integridade e qualidade até a entrega à Administração. Na fase de uso, o produto será destinado ao preparo e consumo em lanches e refeições no ambiente de trabalho, com controle de validade e condições de conservação. Por fim, o ciclo de vida se encerra com a destinação ambientalmente adequada das embalagens após o consumo, mediante descarte seletivo e encaminhamento à reciclagem quando disponível. O modelo de fornecimento parcelado permite compatibilizar a aquisição com a perecibilidade do produto, reduzir desperdícios, assegurar abastecimento contínuo e garantir maior eficiência na gestão do consumo e dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para a presente contratação compreendem condições técnicas, sanitárias, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do fornecimento, conforme segue:

Requisitos do objeto (produto):





O produto deverá ser manteiga com sal de primeira qualidade, obtida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, admitindo-se apenas a adição de sal, sendo vedada a presença de gordura vegetal, gordura hydrogenada ou qualquer outro tipo de gordura adicionada. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto (cor, aroma, sabor e textura), estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis a alimentos de origem láctea.

Requisitos de acondicionamento e rotulagem:

A manteiga deverá ser fornecida em embalagens individuais de 500 gramas, íntegras, lacradas e adequadas à conservação do produto, contendo rotulagem obrigatória com identificação do fabricante, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e registro ou dispensa de registro junto ao órgão competente, conforme legislação sanitária.

Requisitos de fornecimento:

O fornecimento será parcelado, de forma contínua ao longo do período contratual, conforme demanda da Câmara Municipal de Extrema, devendo a contratada realizar as entregas nos prazos estabelecidos em instrumento convocatório e/ou contrato, garantindo regularidade no abastecimento e reposição de itens eventualmente rejeitados por não conformidade.

Requisitos sanitários e de qualidade:

A contratada deverá observar boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando condições adequadas de higiene, temperatura e integridade do produto até a entrega. Produtos em desacordo com as especificações ou com sinais de deterioração deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

Requisitos de habilitação e enquadramento:

A participação será restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, devidamente comprovadas na forma da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



vigente, devendo a licitante apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Requisitos contratuais gerais:

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir os prazos e condições estabelecidos, responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido e observar as disposições da legislação de contratações públicas aplicável, bem como demais normas correlatas.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;





- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA: Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo do Edital. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**





4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. O objeto será executado de forma indireta, por empreitada de preço unitário, com entrega parcelada mediante requisição formal. Os pedidos serão emitidos pela Administração de acordo com a necessidade devendo a CONTRATADA entregar rigorosamente nos locais e horários indicados no Município de Extrema/MG. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA. As Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

b. O recebimento dos itens será imediato e definitivo no ato da entrega, com conferência da quantidade, integridade e validade. Havendo desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o produto será recusado no todo ou em parte, devendo ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração Pública.

c. A realização do objeto deverá ser feita mediante solicitação da Administração. A autorização de fornecimento será encaminhada para o e-mail ou WhatsApp da CONTRATADA. Cabe à contratada verificar periodicamente a sua caixa de entrada e confirmar o recebimento do pedido. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

f) Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a prática de triangulação comercial, entendida como a intermediação indevida por terceiros não participantes do certame para fornecimento dos produtos à Administração. A vedação visa assegurar que a execução contratual seja realizada diretamente pela contratada habilitada no procedimento licitatório, garantindo a rastreabilidade do fornecimento, a responsabilidade técnica e sanitária, a conformidade com as condições de habilitação e a preservação da competitividade e da isonomia do certame, evitando a atuação de intermediários que possam comprometer a qualidade do objeto, a regularidade fiscal e a adequada responsabilização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O objeto será executado por regime de execução indireta, pelo menor preço unitário, com entrega parcelada, mediante requisição.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
- g) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O gestor/fiscal de contratos anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.



- l) O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- o) O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r) O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

s) O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

t) O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

u) O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, conforme Portarias de Nomeação nº 29/2025 e nº 30/2025, ou por outro servidor que venha a substituí-la, sendo admitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes ao desempenho dessa atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

v) A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

w) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;





- II. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- III. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- IV. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- V. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Extrema, no local indicado. Se outro horário e dia for necessário a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas.
- 7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.
- 7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelo menor preço unitário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

A estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00





As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 33903007

Ficha:6,17,29,50

Resumo: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

11. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e padronizado de manteiga com sal de primeira qualidade para atendimento às demandas alimentares institucionais da Câmara Municipal de Extrema, no contexto de suporte às atividades administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores. Trata-se de insumo de consumo regular, utilizado na preparação e composição de lanches e refeições simples no ambiente de trabalho, cuja ausência pode ocasionar descontinuidade nos serviços de apoio e prejuízo à organização das rotinas internas.

Sob o aspecto técnico, a definição do objeto contempla especificação clara e objetiva do produto, estabelecendo que a manteiga seja produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado com adição de sal, sem a incorporação de gorduras vegetais ou quaisquer substitutos lipídicos. Tal exigência visa assegurar qualidade físico-química e sensorial compatível com o padrão de manteiga tradicional, garantir aderência às normas sanitárias aplicáveis a produtos lácteos e evitar a aquisição de produtos análogos que,





embora comercialmente semelhantes, apresentam composição distinta e potencial variação de desempenho culinário e nutricional.

O quantitativo anual estimado foi dimensionado com base no histórico de consumo institucional e na projeção de demanda ao longo do exercício, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e manutenção de estoque mínimo que possibilite abastecimento regular, sem excessos que possam comprometer a validade do produto ou gerar desperdícios. A opção por fornecimento continuado permite maior eficiência logística, melhor controle de qualidade por lote entregue e adequação do consumo à dinâmica administrativa.

Adicionalmente, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada ao objeto, que apresenta baixa complexidade tecnológica e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, possibilitando competição efetiva entre pequenos fornecedores e atendimento integral das especificações estabelecidas, sem prejuízo à qualidade, economicidade ou eficiência da contratação. Dessa forma, resta evidenciada a consistência técnica do objeto, do quantitativo estimado e do modelo de fornecimento proposto, justificando a realização da contratação nos termos planejados.

A justificativa econômica da presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular de manteiga com sal para atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Extrema, por meio de planejamento prévio e estimativa anual de consumo, medida que favorece a racionalização dos gastos públicos e a previsibilidade orçamentária. A definição de quantitativo estimado com fornecimento parcelado ao longo do exercício possibilita melhor gestão de estoque, redução de perdas por vencimento e prevenção de aquisições emergenciais, as quais, em regra, apresentam menor competitividade e potenciais custos superiores.

A padronização das especificações do produto contribui para maior comparabilidade entre propostas, ampliando a transparência do processo licitatório e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do custo-benefício, considerando qualidade e preço. Ademais, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas tende a ampliar a participação de fornecedores no certame,



estimular a concorrência e favorecer a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Destaca-se, ainda, que o modelo de fornecimento continuado permite pagamentos proporcionais à efetiva demanda, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos e assegurando maior eficiência na execução orçamentária. Dessa forma, a contratação revela-se economicamente adequada, alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo atendimento da necessidade institucional com uso responsável dos recursos públicos.

A exigência apenas da documentação essencial de habilitação justifica-se pela natureza simples e padronizada do objeto, consistente no fornecimento de bem de consumo comum amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica. Nessa condição, a verificação dos requisitos básicos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mostra-se suficiente para assegurar a aptidão da licitante à execução contratual, sem imposição de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, promovendo procedimento mais célere, ampliação da participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação à subcontratação e à triangulação justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução do objeto seja realizada diretamente pela empresa contratada, a qual foi devidamente habilitada e selecionada no procedimento licitatório com base em critérios de regularidade jurídica, fiscal e capacidade para fornecimento do produto. Tal restrição garante a rastreabilidade do fornecimento, a responsabilidade direta pela qualidade e procedência dos bens entregues e a observância das condições contratuais e sanitárias estabelecidas, evitando a intermediação de terceiros não avaliados pela Administração. Ademais, a proibição previne práticas que possam comprometer a isonomia do certame, a transparência da contratação e o controle





administrativo, reduzindo riscos de sobrepreço, perda de padronização do objeto e dificuldades na responsabilização em caso de inadimplemento ou fornecimento em desacordo com as especificações.

A contratação atende ao interesse público ao garantir o fornecimento regular de item alimentício básico necessário ao suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada estrutura de trabalho e para o funcionamento contínuo das rotinas administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores. A medida também assegura planejamento do consumo, padronização da qualidade do produto e uso racional dos recursos públicos, evitando desabastecimentos e aquisições emergenciais. Dessa forma, a contratação revela-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo condições adequadas ao desempenho das atividades legislativas e administrativas.

DIRETORIA GERAL

Extrema, MG, 24 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO NÚMERO 25/2026

DISPENSA NÚMERO 04/2026

2 OBJETO:

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo anual estimado em 200 potes de 500 gramas cada de manteiga de primeira qualidade, com sal. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.

12. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

13. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da demanda permanente da Câmara Municipal de Extrema pelo fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao suporte das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas por vereadores e servidores ao longo do expediente. Entre tais itens, destaca-se a manteiga com sal de primeira qualidade, utilizada rotineiramente na preparação e composição de lanches e refeições simples disponibilizados no ambiente de trabalho, constituindo insumo básico de consumo contínuo.

O quantitativo anual estimado em 200 (duzentos) potes de 500 gramas foi definido com base no padrão histórico de utilização e na projeção de consumo institucional, considerando o número de usuários, a frequência de preparo de alimentos e a necessidade de manutenção de estoque mínimo que assegure





regularidade no abastecimento durante todo o exercício, prevenindo interrupções no atendimento das demandas internas.

A especificação do produto como manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal e sem a presença de gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada, fundamenta-se na necessidade de garantir qualidade alimentar, conformidade com normas sanitárias aplicáveis e padronização do item a ser adquirido, evitando substituições por produtos análogos de menor qualidade tecnológica ou nutricional.

A adoção de contratação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas justifica-se pelo enquadramento do objeto e do valor estimado nas hipóteses legais de tratamento diferenciado, possibilitando o estímulo à participação de pequenos fornecedores, o fortalecimento da economia local e regional e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa concreta, contínua e devidamente planejada para a realização da contratação pretendida.

A contratação pretendida atende ao interesse público ao garantir o regular fornecimento de item alimentício básico indispensável ao suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema, contribuindo para a adequada estrutura de trabalho, bem-estar de vereadores e servidores e manutenção das rotinas administrativas sem descontinuidade. Além disso, ao estabelecer critérios de qualidade do produto e promover a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, a Administração concilia eficiência no atendimento de suas necessidades com o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional, fortalecendo pequenos fornecedores e concretizando o tratamento favorecido previsto na legislação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.





14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov: 269.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para a presente contratação compreendem condições técnicas, sanitárias, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do fornecimento, conforme segue:

Requisitos do objeto (produto):

O produto deverá ser manteiga com sal de primeira qualidade, obtida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, admitindo-se apenas a adição de sal, sendo vedada a presença de gordura vegetal, gordura hidrogenada ou qualquer outro tipo de gordura adicionada. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto (cor, aroma, sabor e textura), estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis a alimentos de origem láctea.

Requisitos de acondicionamento e rotulagem:

A manteiga deverá ser fornecida em embalagens individuais de 500 gramas, íntegras, lacradas e adequadas à conservação do produto, contendo rotulagem obrigatória com identificação do fabricante, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e registro ou dispensa de registro junto ao órgão competente, conforme legislação sanitária.

Requisitos de fornecimento:

O fornecimento será parcelado, de forma contínua ao longo do período contratual, conforme demanda da Câmara Municipal de Extrema, devendo a contratada realizar as entregas nos prazos estabelecidos em instrumento





convocatório e/ou contrato, garantindo regularidade no abastecimento e reposição de itens eventualmente rejeitados por não conformidade.

Requisitos sanitários e de qualidade:

A contratada deverá observar boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando condições adequadas de higiene, temperatura e integridade do produto até a entrega. Produtos em desacordo com as especificações ou com sinais de deterioração deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

Requisitos de habilitação e enquadramento:

A participação será restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, devidamente comprovadas na forma da legislação vigente, devendo a licitante apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Requisitos contratuais gerais:

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir os prazos e condições estabelecidos, responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido e observar as disposições da legislação de contratações públicas aplicável, bem como demais normas correlatas.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **CCMEI** (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) no caso de MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Prova de Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.





IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA: Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo do Edital. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades dos itens e dos serviços a serem contratadas estão estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00

Contratações correlatas e/ou interdependentes: Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.





6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

A presente contratação fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e padronizado de manteiga com sal de primeira qualidade para atendimento às demandas alimentares institucionais da Câmara Municipal de Extrema, no contexto de suporte às atividades administrativas desenvolvidas por vereadores e servidores. Trata-se de insumo de consumo regular, utilizado na preparação e composição de lanches e refeições simples no ambiente de trabalho, cuja ausência pode ocasionar descontinuidade nos serviços de apoio e prejuízo à organização das rotinas internas.

Sob o aspecto técnico, a definição do objeto contempla especificação clara e objetiva do produto, estabelecendo que a manteiga seja produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado com adição de sal, sem a incorporação de gorduras vegetais ou quaisquer substitutos lipídicos. Tal exigência visa assegurar qualidade físico-química e sensorial compatível com o padrão de manteiga tradicional, garantir aderência às normas sanitárias aplicáveis a produtos lácteos e evitar a aquisição de produtos análogos que,





embora comercialmente semelhantes, apresentam composição distinta e potencial variação de desempenho culinário e nutricional.

O quantitativo anual estimado foi dimensionado com base no histórico de consumo institucional e na projeção de demanda ao longo do exercício, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e manutenção de estoque mínimo que possibilite abastecimento regular, sem excessos que possam comprometer a validade do produto ou gerar desperdícios. A opção por fornecimento continuado permite maior eficiência logística, melhor controle de qualidade por lote entregue e adequação do consumo à dinâmica administrativa.

Adicionalmente, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada ao objeto, que apresenta baixa complexidade tecnológica e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, possibilitando competição efetiva entre pequenos fornecedores e atendimento integral das especificações estabelecidas, sem prejuízo à qualidade, economicidade ou eficiência da contratação. Dessa forma, resta evidenciada a consistência técnica do objeto, do quantitativo estimado e do modelo de fornecimento proposto, justificando a realização da contratação nos termos planejados.

Justificativa econômica

A justificativa econômica da presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular de manteiga com sal para atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Extrema, por meio de planejamento prévio e estimativa anual de consumo, medida que favorece a racionalização dos gastos públicos e a previsibilidade orçamentária. A definição de quantitativo estimado com fornecimento parcelado ao longo do exercício possibilita melhor gestão de estoque, redução de perdas por vencimento e prevenção de aquisições emergenciais, as quais, em regra, apresentam menor competitividade e potenciais custos superiores.

A padronização das especificações do produto contribui para maior comparabilidade entre propostas, ampliando a transparência do PROCESSO ADMINISTRATIVO e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do custo-benefício, considerando qualidade e





preço. Ademais, a contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas tende a ampliar a participação de fornecedores no certame, estimular a concorrência e favorecer a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Destaca-se, ainda, que o modelo de fornecimento continuado permite pagamentos proporcionais à efetiva demanda, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos e assegurando maior eficiência na execução orçamentária. Dessa forma, a contratação revela-se economicamente adequada, alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo atendimento da necessidade institucional com uso responsável dos recursos públicos.

7. INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A análise de mercado para atendimento da necessidade de fornecimento de manteiga com sal evidencia a existência de diferentes soluções técnicas e operacionais capazes de suprir a demanda institucional, devendo a Administração avaliá-las sob a ótica da adequação funcional, eficiência logística, custo e ciclo de vida do objeto.

No mercado, identifica-se inicialmente a **aquisição pontual por demanda eventual**, caracterizada por compras isoladas ao longo do exercício. Embora tecnicamente possível, tal solução apresenta limitações relevantes, como menor previsibilidade orçamentária, maior risco de descontinuidade do abastecimento e potencial elevação de preços decorrente da redução de competitividade em contratações de pequeno volume. Além disso, dificulta o planejamento de estoque e o controle sistemático de qualidade por lote.

Outra alternativa existente consiste na **formação de estoque anual com entrega integral**, na qual todo o quantitativo é adquirido em um único momento. Apesar de simplificar o procedimento contratual, essa solução mostra-se menos eficiente para produtos alimentícios perecíveis, cujo ciclo de vida envolve etapas de produção, armazenamento, distribuição, consumo e descarte. A aquisição





integral pode aumentar riscos de vencimento, perdas por deterioração e custos indiretos de armazenamento, reduzindo a eficiência global da contratação.

Há ainda a possibilidade de **fornecimento por meio de registro de preços compartilhado ou contratações centralizadas**, solução que permite adesões e ganhos de escala. Contudo, para demandas específicas e quantitativos moderados, pode haver menor aderência às particularidades locais, prazos menos flexíveis e dependência de planejamento de outros órgãos participantes, o que pode comprometer a autonomia administrativa e a tempestividade do abastecimento.

Por fim, observa-se como solução predominante no mercado de gêneros alimentícios para órgãos públicos o **fornecimento parcelado e contínuo ao longo do período contratual**, modelo amplamente utilizado em contratações públicas de alimentos, com entregas periódicas conforme demanda e verificação de conformidade no recebimento. Esse formato possibilita manutenção da qualidade sanitária, reposição rápida de itens não conformes e adequação do consumo à dinâmica institucional, garantindo maior eficiência logística e melhor aproveitamento do ciclo de vida do produto, desde a produção até o consumo final, conforme práticas observadas em contratações públicas de gêneros alimentícios que exigem entregas regulares, controle de validade e substituição de produtos inadequados.

Diante desse cenário, conclui-se que, entre as soluções existentes, o fornecimento contínuo e parcelado apresenta maior compatibilidade com as características do objeto, por conciliar regularidade de abastecimento, controle de qualidade, redução de perdas associadas à perecibilidade e adequada gestão do ciclo de vida do produto, configurando solução tecnicamente e administrativamente mais eficiente para atendimento da necessidade identificada.





8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00

As memórias de cálculo e os documentos que as fundamentam estão detalhados na **análise crítica dos dados coletados**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para o fornecimento contínuo e parcelado de manteiga com sal de primeira qualidade, acondicionada em embalagens de 500 gramas, produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado com adição de sal, sem a incorporação de gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada, destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Extrema ao longo do período contratual.

O modelo de execução adotado será o de fornecimento sob demanda, com entregas periódicas conforme solicitação da Administração, permitindo ajuste do abastecimento ao consumo efetivo, manutenção de estoque mínimo e controle permanente das condições de qualidade e validade do produto. A contratada deverá assegurar regularidade no fornecimento, observando prazos de entrega estabelecidos, bem como garantir que todos os produtos sejam





entregues em perfeitas condições de consumo, com embalagens íntegras, rotulagem completa e prazo de validade compatível com o período estimado de utilização.

No que se refere às exigências operacionais, a contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, adotando boas práticas que preservem a integridade físico-química e microbiológica do produto até o momento da entrega. Eventuais itens rejeitados em razão de não conformidade, avarias, prazo de validade inadequado ou desacordo com as especificações deverão ser substituídos prontamente, sem ônus para a Administração e dentro de prazo previamente definido.

Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza como bem de consumo alimentício padronizado, não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou corretiva nem serviços de assistência técnica especializada. Todavia, subsiste a obrigação da contratada quanto à garantia de qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se pela substituição de itens impróprios para consumo ou em desacordo com as condições pactuadas, o que constitui mecanismo equivalente de suporte pós-fornecimento.

Dessa forma, a solução contempla o conjunto de elementos necessários à adequada execução contratual — especificação clara do objeto, fornecimento parcelado, controle de qualidade, observância sanitária e responsabilização pela substituição de itens não conformes — assegurando atendimento eficiente, contínuo e compatível com as necessidades administrativas identificadas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação consiste em um único item padronizado — manteiga com sal de primeira qualidade acondicionada em embalagens de 500 gramas — a adjudicação pelo menor preço unitário mostra-se a forma mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa. Não se verifica possibilidade técnica de parcelamento do objeto em lotes distintos, uma





vez que não há diversidade de itens, especificações ou categorias que justifiquem divisão competitiva sem comprometer a lógica do fornecimento e a comparabilidade entre propostas.

Ademais, a eventual fragmentação da contratação poderia resultar em multiplicidade de fornecedores para o mesmo item, acarretando aumento da complexidade administrativa na gestão contratual, dificuldades de padronização do produto fornecido e potenciais riscos à eficiência logística e ao controle de qualidade. Dessa forma, a contratação em item único, com critério de julgamento pelo menor preço unitário e fornecimento parcelado quanto às entregas ao longo do período contratual, preserva a competitividade, simplifica a gestão do contrato e assegura maior eficiência operacional, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto em termos de adjudicação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Câmara Municipal de Extrema. Em termos econômicos, a definição prévia do quantitativo estimado anual e a realização de procedimento competitivo com critério de julgamento pelo menor preço unitário possibilitam a obtenção de valores compatíveis com o mercado, maior previsibilidade orçamentária e redução de gastos decorrentes de aquisições emergenciais ou fragmentadas, promovendo uso racional dos recursos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, o modelo de fornecimento parcelado conforme demanda permite adequada gestão de estoque, evitando tanto a escassez quanto o excesso de produtos perecíveis, reduzindo perdas por vencimento e assegurando disponibilidade contínua do item para consumo institucional. Tal dinâmica contribui para maior eficiência logística e melhor controle das condições de armazenamento e validade dos produtos recebidos.





No tocante aos recursos humanos, a padronização do objeto e a centralização do fornecimento em um único contrato simplificam as rotinas administrativas relacionadas à solicitação, recebimento, conferência e controle do produto, diminuindo retrabalho, otimizando o tempo dos servidores envolvidos e permitindo direcionamento de esforços para atividades finalísticas do órgão. Ademais, a definição clara de especificações e responsabilidades contratuais reduz a necessidade de intervenções corretivas e facilita a fiscalização do ajuste.

Sob o aspecto financeiro global, a contratação planejada e contínua favorece a execução orçamentária equilibrada, com pagamentos vinculados às entregas efetivamente realizadas, evitando imobilização desnecessária de recursos e assegurando maior aderência entre despesa e consumo real. Assim, os resultados pretendidos traduzem-se na conjugação de economicidade, eficiência administrativa, redução de desperdícios e aprimoramento da gestão dos recursos públicos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências a seguir devem ser adotadas previamente à formalização da contratação. Ressalta-se que, embora não seja celebrado termo contratual, a nota de empenho servirá como instrumento hábil e suficiente, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato formal, nos termos da legislação vigente:

- I. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- II. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- III. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
- IV. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
- V. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);





- VI. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os impactos ambientais da contratação são considerados de baixa magnitude, por se tratar de bem de consumo alimentício comum, cujos principais efeitos relacionam-se à geração de resíduos de embalagens e ao consumo de recursos na produção e transporte. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, adequada segregação e destinação dos resíduos gerados nas dependências da Câmara, além da orientação para descarte seletivo conforme as práticas locais de coleta. Sempre que aplicável, poderá ser estimulada a logística reversa por parte do fornecedor ou fabricante para reaproveitamento e reciclagem de embalagens, bem como a adoção de processos produtivos e logísticos que favoreçam o uso eficiente de energia e demais recursos naturais, contribuindo para a redução de impactos ambientais associados ao ciclo de vida do produto.





15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa pelo menor preço unitário conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, execução indireta, contínua, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise abrangente dos aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, **concluo que a contratação do objeto é viável**. A escolha reflete uma abordagem estratégica que leva em consideração não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira. A proposta de contratação está alinhada aos interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, assegurando uma gestão eficiente, econômica e sustentável, atendendo de forma adequada à necessidade a que se destina. Assim, a aquisição proposta é plenamente compatível com as exigências institucionais e contribuirá para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 24 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ETP.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





NEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. A documentação referida a seguir poderá ser:

I.apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II.substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

b. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

II. DECLARAÇÃO CONJUNTA: Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo deste Aviso. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

V. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para aquisição de gêneros alimentícios. Tal levantamento visa subsidiar a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram encaminhados, por meio eletrônico, pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na base de dados da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido anteriormente ao órgão, atendendo plenamente à logística requerida pela Administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ As empresas H GONÇALVES DA S VENDAS, CAMPOS & CAMPOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA e MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA responderam o pedido de cotação.
- ✓ Realizou-se duas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado a seguir:

1ª Pesquisa:

Item	Contratação	Órgão	ID de Contratação
01	Aviso de Contratação Direta nº 4/2026	Câmara Municipal de Águas Vermelhas – MG	26219444000106-1-000004/2026

2ª Pesquisa:

Item	Contratação	Órgão	ID de Contratação
01	Aviso de Contratação Direta nº 10/2026	Câmara Municipal de Edéia – GO	04232685000152-1-000018/2026

- ✓ Foi utilizado também como ferramenta para a presente pesquisa de preços o Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, destinada a promover a transparência e o controle dos preços praticados nas contratações públicas, conforme previsto no Manual de Procedimentos Licitatórios e Contratações do TCE-MG.
- ✓ Visando ampliar o levantamento de referências de mercado e permitir identificar valores atualizados, competitivos e praticados em âmbito nacional, foi feita uma complementação das amostras com consulta ao seguinte site:
 - (www.carrefour.com.br)





- (www.extramercado.com.br)

- ✓ Registra-se, por fim, que a Câmara Municipal de Extrema não possui contrato vigente para a aquisição do item em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	R\$ 33,59	200 potes de 500g cada	R\$ 6.718,00	R\$ 33.590,00

- ✓ **Observação:** para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.





ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO Nº 25/2026 – DISPENSA Nº 04/2026

1. Objeto:

Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo anual estimado em 200 potes de 500 gramas cada de manteiga de primeira qualidade, com sal. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.

2. Durante a fase de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, identificaram-se os seguintes riscos:

Risco 01

Refere-se ao atraso no procedimento licitatório. A probabilidade foi considerada baixa e o impacto alto, o que pode resultar no atraso da abertura do procedimento. Como ação preventiva, recomenda-se observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema, na aba "Servidor – Requisição de objeto e justificativa", sendo o responsável o requerente. Como ação de contingência, o chefe imediato do requerente deve tomar as providências necessárias para o correto preenchimento e entrega da requisição ao setor de compras no menor prazo possível, permitindo a realização da licitação.

Risco 02

Trata da utilização indevida da dispensa de licitação, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano potencial é o fracionamento de licitações. A ação preventiva é verificar o gasto de despesas previstas no ano para objetos semelhantes, sob responsabilidade da Diretoria Geral, Jurídico e Alta Administração. Em caso de





ocorrência, a contingência consiste em suspender o processo de dispensa e adotar a modalidade licitatória cabível, com responsabilidade do Jurídico e da Alta Administração.

Risco 03

Refere-se à descrição do objeto com indicação de marca sem fundamentação, com probabilidade baixa e impacto alto. Isso pode gerar restrição à competitividade, nulidade e retrabalho, além de responsabilização dos gestores. A ação preventiva é justificar previamente a indicação de marca, sendo responsáveis o Presidente da Câmara e o Jurídico. Em contingência, se identificado antes da licitação, deve-se suspender o processo e elaborar a justificativa. Se após a licitação, deve-se avaliar o impacto na competitividade, especialmente quanto ao número de licitantes.

Risco 04

Diz respeito à estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano pode ser a contratação por preço elevado. Como ação preventiva, deve-se realizar uma pesquisa de mercado extensa e adequada, sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico. Caso o preço esteja elevado, a contingência é negociar a redução dos valores propostos com base nos valores do contrato atual, também sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico.

3. Na fase de Gestão do Contrato, foram identificados os seguintes riscos:

Risco 01

Refere-se à contratada deixar de atender às condições econômicas ou técnicas exigidas. A probabilidade é baixa e o impacto médio, com risco de inexecução e rescisão do contrato. A ação preventiva consiste na fiscalização do contrato,





garantindo qualidade técnica e manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável o fiscal ou gestor de contratos. Em caso de contingência, deve haver comunicação reiterada com a empresa e, se não houver regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual, podendo-se convocar o segundo colocado. Responsáveis: Fiscal, Gestor de Contratos e Presidente da Câmara.

Risco 02

Refere-se à prestação de serviço insatisfatória ou entrega de itens em desacordo. A probabilidade é baixa e o impacto alto. O dano é a interferência na qualidade dos serviços ou entrega deficiente de itens. A ação preventiva envolve comunicação clara com a empresa sobre os padrões exigidos. Caso necessário, rejeitar o serviço ou os produtos. Responsáveis: Almoxarife, Fiscal e Gestor de Contratos. Como contingência, deve-se manter comunicação reiterada e aplicar penalidades se necessário, sob responsabilidade do Gestor, Fiscal e Presidente da Câmara.

Risco 03

Aborda a contratação de empresa impedida de contratar com a Administração. A probabilidade é baixa e o impacto alto, com possível problema na execução do contrato. Como ação preventiva, deve-se pesquisar o CNPJ da empresa no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da CPL. Em caso de contingência, se identificada sanção impeditiva, a empresa deve ser excluída do processo de dispensa, também sob responsabilidade da CPL.

4. ANÁLISE FINAL

A elaboração do presente Mapa de Riscos visa atender aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da integridade da Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da referida Lei, é imprescindível a identificação e avaliação dos riscos envolvidos, bem como a definição de medidas de mitigação, com o objetivo de resguardar o interesse público e prevenir eventuais irregularidades no processo.





3 5. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 24 de fevereiro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PRC 25/2026 – DISPENSA 04/2026

A empresa XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, através de seu representante legal abaixo assinado **DECLARA:**

(x) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(x) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(x) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

(x) Que a minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

(x) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

(x) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Extrema, MG, XX de XXX de 2026.

Nome / Assinatura Responsável



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO, ESTIMADO, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE MANTEIGA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	25/2026
DISPENSA Nº.	04/2026
EDITAL DE AVISO Nº.	04/2026
CONTRATO Nº.	XXX/2026
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO	24/02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX REFERENTE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS, VISANDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO, MEDIANTE REQUISIÇÕES E ENTREGAS PARCELADAS DE MANTEIGA.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XX/2026, na





modalidade DISPENSA nº. XX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 **Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo anual estimado em 200 potes de 500 gramas cada de manteiga de primeira qualidade, com sal. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.

1.5 **Natureza do objeto:** bem de consumo comum de fornecimento contínuo.

1.6 **Quantitativos:** os quantitativos estão expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.	200 potes de 500g cada

1.3 **Da distribuição com base no quantitativo anual para as unidades administrativas**

CAC: 16,50%

PROCON: 11,00%

UAI: 17,00%

ADM: 55,50%

1.4 **Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.



1.5 Regime de Execução: O objeto será executado por regime de execução indireta, pelo menor preço unitário, com entrega parcelada mediante requisição formal. Os pedidos serão emitidos pela Administração de acordo com a necessidade devendo a CONTRATADA entregar rigorosamente nos locais e horários indicados no Município de Extrema/MG. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA. As Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL.

2.1 Este contrato vincula-se ao EDITAL DE DISPENSA Nº XX/2025 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

2.2 Admissibilidade da Assinatura Digital: Para a formalização dos contratos relacionados a este edital, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Responsável pela Assinatura: A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa, ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.

2.4 Validade e Conformidade: A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.

2.5 No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado





exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XX/2026, DISPENSA nº. XX/2026, EDITAL nº XX/2026 e à Lei Complementar Nº 123/2006.

3.2 O fornecimento e execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.3 A data de vigência deste contrato será a data consignada na última cláusula do presente instrumento, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do presente ajuste.

3.4 A licitante se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DATA DA ENTREGA / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

d. O objeto será executado de forma indireta, por empreitada de preço unitário, com entrega parcelada mediante requisição formal. Os pedidos serão emitidos pela Administração de acordo com a necessidade devendo a





CONTRATADA entregar rigorosamente nos locais e horários indicados no Município de Extrema/MG. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a Administração, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA. As Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

e. O recebimento dos itens será imediato e definitivo no ato da entrega, com conferência da quantidade, integridade e validade. Havendo desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o produto será recusado no todo ou em parte, devendo ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração Pública.

f. A realização do objeto deverá ser feita mediante solicitação da Administração. A autorização de fornecimento será encaminhada para o e-mail ou WhatsApp da CONTRATADA. Cabe à contratada verificar periodicamente a sua caixa de entrada e confirmar o recebimento do pedido. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

f) Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a prática de triangulação comercial, entendida como a intermediação indevida por terceiros não participantes do certame para fornecimento dos produtos à Administração. A vedação visa assegurar que a execução contratual seja realizada diretamente pela contratada habilitada no



procedimento licitatório, garantindo a rastreabilidade do fornecimento, a responsabilidade técnica e sanitária, a conformidade com as condições de habilitação e a preservação da competitividade e da isonomia do certame, evitando a atuação de intermediários que possam comprometer a qualidade do objeto, a regularidade fiscal e a adequada responsabilização contratual.

g) Produtos industrializados: a CONTRATADA deverá garantir que a validade não seja inferior a 3 (três) meses contados da data do fornecimento, sob pena de rejeição da entrega, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

h. A realização do objeto deverá ser feita mediante solicitação da Administração. A autorização de fornecimento será encaminhada para o e-mail ou WhatsApp da CONTRATADA. Cabe à contratada verificar periodicamente a sua caixa de entrada e confirmar o recebimento do pedido. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. O objeto deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento.

i. Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue com a respectiva nota fiscal nos locais e horários indicados pela Administração no município de Extrema, MG.

j. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

k. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

l. É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente na sede da Câmara Municipal de Extrema, situada no endereço Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, em Extrema, MG, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste



instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade estimada para um período de doze meses e também para cinco anos são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	MARCA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	Manteiga de primeira qualidade com sal. Pote de 500g cada. Manteiga produzida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal, não contendo gordura vegetal ou qualquer outro tipo de gordura adicionada.			200 potes de 500g cada		

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), correspondente à estimativa do fornecimento contínuo do objeto durante o período de 60 (sessenta) meses, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento.

5.3 O pagamento será efetuado por entrega conforme o efetivo fornecimento, condicionado à apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

5.4 O valor global ora estimado não implica obrigação de consumo integral, devendo o pagamento restringir-se ao quantitativo efetivamente fornecido, respeitado o limite máximo contratual.





6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO).

Recebimento

6.1 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente entregue e realizado nas condições estabelecidas. A pontualidade constitui condição essencial do ajuste: entregas fora do horário fixado não serão toleradas e poderão ser recusadas total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, facultada a aplicação das penalidades cabíveis. O risco e a logística de transporte são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2 No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado e entregue.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;



- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento





até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

6.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial, caso comprove. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

8 CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

8.1 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não





necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

8.2 Renovação: O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

8.3 Do reajustamento: O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.





8.4 Da extinção: Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





9.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.6 Multa:

9.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.6.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 33903007

Ficha: 6,17,29,50

Resumo: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

11. CLÁUSULA ONZE – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

4.1 A falta de conformidade com quaisquer dos requisitos delineados na descrição do objeto resultará em infração contratual, expondo a CONTRATADA a medidas legais cabíveis. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente os requisitos estipulados no objeto, visando assegurar a legitimidade e efetividade do fornecimento previsto neste CONTRATO.

4.2 Os requisitos para a presente contratação compreendem condições técnicas, sanitárias, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do fornecimento, conforme segue:

a. Requisitos do objeto (produto):

O produto deverá ser manteiga com sal de primeira qualidade, obtida exclusivamente a partir de creme de leite pasteurizado, admitindo-se apenas a adição de sal, sendo vedada a presença de gordura vegetal, gordura hidrogenada ou qualquer outro tipo de gordura adicionada. Deverá apresentar características sensoriais próprias do produto (cor, aroma, sabor e textura), estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis a alimentos de origem láctea.

b. Requisitos de acondicionamento e rotulagem:





A manteiga deverá ser fornecida em embalagens individuais de 500 gramas, íntegras, lacradas e adequadas à conservação do produto, contendo rotulagem obrigatória com identificação do fabricante, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e registro ou dispensa de registro junto ao órgão competente, conforme legislação sanitária.

c. Requisitos de fornecimento:

O fornecimento será parcelado, de forma contínua ao longo do período contratual, conforme demanda da Câmara Municipal de Extrema, devendo a contratada realizar as entregas nos prazos estabelecidos em instrumento convocatório e/ou contrato, garantindo regularidade no abastecimento e reposição de itens eventualmente rejeitados por não conformidade.

g. Requisitos sanitários e de qualidade:

A contratada deverá observar boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando condições adequadas de higiene, temperatura e integridade do produto até a entrega. Produtos em desacordo com as especificações ou com sinais de deterioração deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

h. Requisitos de habilitação e enquadramento:

A participação será restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, devidamente comprovadas na forma da legislação vigente, devendo a licitante apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

i. Requisitos contratuais gerais:

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir os prazos e condições estabelecidos, responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido e observar as disposições da legislação de contratações públicas aplicável, bem como demais normas correlatas.





12. CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO / DA GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS.

- a. A Matriz de Risco é anexa do PROCESSO ADMINISTRATIVO e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.
- b. As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.
- c. Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.
- d. Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.
- e. Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.
- f. Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g. Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.



- h. Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.
- i. Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.
- j. Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.
- k. Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
- l. No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até quinze dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

14.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada e comprovada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-





financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até quinze dias úteis.

15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

15.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA em sua proposta permanecerá válida independentemente da vigência deste Contrato, obrigando-se a sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer vícios, defeitos ou falhas que venham a ocorrer no período de cobertura. Na ausência de garantia expressamente indicada, aplicar-se-ão os prazos mínimos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor – CDC, sendo de 30 (trinta) dias para bens ou serviços não duráveis e de 90 (noventa) dias para bens ou serviços duráveis, sem prejuízo de prazos mais extensos eventualmente previstos em legislação específica ou na proposta apresentada.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo CONTRATADO é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.





16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

16.6 A garantia do produto quando declarada na proposta não se extingue com a vigência deste Contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

17.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Concluída a instrução do requerimento por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá o prazo de *até quinze dias úteis* para decidir a respeito do requerimento, admitida a prorrogação por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando, obrigatoriamente, a devida comprovação documental do motivo alegado;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

p) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

q) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

r) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

s) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

II. Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;

III. Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

IV. Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;



V. Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

VI. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no DISPENSA.

20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como





em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

21.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.8 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



21.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.8.2 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

21.8.4 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.9 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.10 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.10.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



21.10.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.10.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.10.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.11 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.12 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk conforme designação nas Portarias nº 29/2025 e 30/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-la por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-la e prestar informações técnicas ou administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

21.13 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais e à dívida ativa da União**;





- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

22.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

22.2.1. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

22.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3 Indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

23.1 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.





23.2 Renovação: O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada pela última assinatura digital aposta no Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk conforme designação nas Portarias nº 29/2025 e 30/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-la por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-la e prestar informações técnicas ou administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Extrema (MG), XX de XX de 2026.

Signatários

XXX	XXX
Presidente	XXX
Câmara Municipal de Extrema	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas

01.Nome/Assinatura/CPF

--

02.Nome/Assinatura/CPF

--

--



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br